

RESUMO

Calendário das Férias Fiscais e Contributivas 2023





O que são as férias fiscais e contributivas?

O regime de "férias fiscais e contributivas" prevê um conjunto de regras de diferimento e suspensão dos prazos de cumprimento das obrigações fiscais e contributivas e relativos ao procedimento tributário.

Qual o calendário de diferimento das obrigações fiscais e contributivas durante o mês de agosto?

Com a aplicação do regime das férias fiscais e contributivas, o calendário das obrigações fiscais e contributivas que, normalmente, se cumpriam no mês de agosto, passam a ter o seguinte calendário:

I. Obrigações declarativas a cumprir até 25 de agosto de 2023

Declaração de Remunerações SS

Envio da Declaração Mensal de Remunerações à SS, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social, relativas ao mês anterior.

II. Obrigações declarativas e/ou de pagamento a cumprir até 31 de agosto de 2023

1. Comunicação da IFR - Informação Financeira de Residentes, pelas instituições financeiras à AT das informações relativas às contas financeiras por si mantidas cujo saldo ou valor agregado, no final do ano civil, exceda € 50.000, cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional (Portaria n.º 219/2019, de 16 de julho)



- 2. Pagamento do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) - Superior a 500€ – artigo 120.º CIMI;**
- 3. Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de junho – artigo 119.º, n.º 7 do CIRC;**
- 4. Pagamento do IRS relativo ao ano anterior (artigo 97.º CIRS);**
- 5. Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior;**
- 6. Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC - Envio da declaração e pagamento do IRS e IRC retido no pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos, referentes ao mês anterior;**
- 7. Envio da Declaração Mensal de Remunerações à AT, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente para comunicação dos rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.**
- 8. E-fatura – Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA;**
- 9. Declaração Mensal de Imposto do Selo - Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivo pagamento;**



10. Prazo para opção pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte;

11. Declaração Modelo P2 / Guia Modelo 1074 - Entrega da Declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja, ou não, imposto a pagar, relativo ao 2.º trimestre;

12. Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, ou quando respeite ao ano civil anterior, desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a 50€, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

13. Envio da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

14. Segurança Social - pagamento das contribuições para a Segurança Social

15. IUC - pagamento do Imposto Único de Circulação



III. Obrigações declarativas a cumprir até 20 de setembro de 2023

1. Envio e pagamento da **Declaração Periódica de IVA**, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre do exercício;
2. Envio e pagamento da **Declaração Periódica de IVA**, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas durante o mês de junho.

IV. Obrigações de pagamento a cumprir até 25 de setembro de 2023

1. **Pagamento do IVA** a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativo às operações efetuadas em junho.
2. **Pagamento do IVA** a efetuar pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2.º trimestre.

Pedidos de flexibilização efetuados pelos contribuintes ou respetivos contabilistas certificados mediante autenticação por via eletrónica através do Portal das Finanças (para o IVA de junho e 2.º trimestre).

Para visualização de todas as obrigações declarativas diferidas para o **dia 31 de agosto**, consulte o calendário fiscal da OCC para 2023.

Clique
e aceda



CALENDÁRIO FISCAL 2023



Além do diferimento do prazo de entrega das obrigações declarativas, o prazo limite de pagamento de todas as obrigações fiscais também é adiado para **31 de agosto**?

Sim, o artigo 57.º-A aplica-se a todas as obrigações tributárias, quer principais quer acessórias.

As férias fiscais aplicam-se aos demais prazos de procedimento (reclamações gratuitas, recursos, audições prévias, etc.)?

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º-A, os prazos do procedimento tributário relativos aos atos praticados pelos contribuintes, a maioria dos procedimentos tributários, bem como o exercício do direito de audição ou de defesa em quaisquer procedimentos ou de esclarecimentos solicitados pela administração tributária, que terminem no decurso do mês de agosto, passam para o primeiro dia útil do mês de setembro.

Considerando a redação do artigo 54.º da LGT (âmbito e forma do procedimento tributário) esta norma aplica-se:

- (i) As ações preparatórias ou complementares de informação e fiscalização tributária;
- (ii) A revisão, oficiosa ou por iniciativa dos interessados, dos atos tributários;
- (iii) O reconhecimento ou revogação dos benefícios fiscais;
- (iv) A emissão ou revogação de outros atos administrativos em matéria tributária;
- (v) As reclamações e os recursos hierárquicos;
- (vi) A avaliação direta ou indireta dos rendimentos ou valores patrimoniais.



O pedido de redução de coima, pagamento antecipado ou dispensa da coima também são abrangidos pelas férias fiscais?

Os prazos relativos ao pedido de redução de coima, pagamento antecipado ou dispensa da coima (a apresentar no prazo da defesa após a instauração do processo de contraordenação) que terminem no decurso do mês de agosto, são transferidos para o primeiro dia útil do mês de setembro.

O cliente do contabilista foi notificado da instauração de um procedimento de inspeção externa. Como contamos os prazos?

Qualquer notificação realizada no âmbito de um procedimento inspetivo cujo prazo de resposta termine durante o mês de agosto, vê a contagem do prazo suspensa no dia 31 de julho, recomeçando a sua contagem a partir de 1 de setembro. Por outro lado, quanto a eventuais notificações recebidas durante o mês de agosto, o prazo de resposta só começa a contar no dia 1 de setembro.

O que são as “férias contributivas”?

As “férias contributivas” são um conjunto de regras de diferimento e suspensão de prazos no mês de agosto das obrigações contributivas das empresas à segurança social de que o contabilista é, na maioria das situações, o responsável.

Em que diplomas legais estão previstos as “férias contributivas”?

As férias contributivas estão previstas nos artigos 23.º-B do Código do Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, 27.º-A da 107/2009, de 14 de setembro, que aprova o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e artigo 11.º-C da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, que estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho.



Que prazos são diferidos e suspensos durante o mês de agosto relativamente à segurança social?

As obrigações no âmbito da relação contributiva e de regularização de dívidas à segurança social cujo prazo termine no decurso do mês de agosto podem ser cumpridas até ao último dia desse mês, independentemente de ser útil, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Excecionam-se deste diferimento a comunicação da admissão dos trabalhadores que deve ser cumprido no prazo de 15 dias anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho (artigo 29.º do Código Contributivo) e o prazo de entrega das declarações de remunerações previstas no artigo 40.º que são apenas estendidos até ao dia 25 do mês de agosto.

O diferimento do prazo é também aplicável aos prazos de pagamento das contribuições para a segurança social?

Sim, o prazo de pagamento das contribuições para a Segurança Social é adiado para o dia 31 de agosto.

Os prazos dos procedimentos de fiscalização da SS também são suspensos?

Todos os prazos relativos aos procedimentos de fiscalização resultantes da aplicação dos regimes contributivos do sistema providencial de segurança social são suspensos durante o mês de agosto.

Isto quer dizer, que uma notificação recebida durante o mês de agosto, o prazo só inicia a sua contagem no primeiro dia útil de setembro; se o prazo for notificado no mês de julho e terminasse no mês de agosto, o prazo suspende-se durante o mês de agosto e retoma a sua contagem no primeiro dia útil de setembro.

ATENÇÃO: O diferimento do prazo não é aplicável às notificações relativas a inspeções da Autoridade das Condições do Trabalho (ACT).



As notificações relativas a processos de contraordenação e coimas também são diferidas?

Nos termos do novo artigo 27.º-A do Código Contributivo, os prazos relativos aos atos praticados nos procedimentos contraordenacionais, bem como ao exercício do direito de audição ou de defesa em quaisquer procedimentos, exercício do direito à redução de coimas, ou de esclarecimentos solicitados pelas instituições de segurança social ou ACT, que terminem no decurso do mês de agosto, são transferidos para o primeiro dia útil do mês de setembro.